

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO  
PARA A SELEÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA EM ESCALA A TERCEIROS  
NO AEROPORTO DE LISBOA  
PARA A CATEGORIA DE SERVIÇOS 4**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**



**SELEÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA A TERCEIROS  
NO AEROPORTO DE LISBOA  
PARA A CATEGORIA DE SERVIÇOS 4**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

	Páginas
Artigo 1.º - Objeto do procedimento -----	3
Artigo 2.º - Documentos do procedimento -----	3
Artigo 3.º - Entidade pública adjudicante -----	4
Artigo 4.º - Prazos -----	4
Artigo 5.º - Consulta das peças do procedimento -----	4
Artigo 6.º - Esclarecimentos relativos às peças do procedimento-----	4
Artigo 7.º - Erros e omissões do programa do procedimento-----	5
Artigo 8.º - Constituição do júri-----	6
 <b>- Fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos</b>	
Artigo 9.º - Candidatos -----	6
Artigo 10.º - Documentos da candidatura -----	7
Artigo 11.º - Apresentação da candidatura -----	8
Artigo 12.º - Prazo para apresentação da candidatura -----	8
Artigo 13.º - Modo de apresentação da candidatura -----	8
Artigo 14.º - Análise das candidaturas -----	9
Artigo 15.º - Modelo de qualificação -----	9
Artigo 16.º - Relatório preliminar da fase de qualificação -----	9
Artigo 17.º - Audiência prévia -----	10
Artigo 18.º - Relatório final da fase de qualificação -----	10
Artigo 19.º - Notificação da decisão de qualificação -----	11



### **- Fase de apresentação e análise das propostas**

Artigo 20.º - Convite à apresentação de propostas -----	11
Artigo 21.º - Apresentação de propostas -----	11
Artigo 22.º - Critérios de seleção -----	12
Artigo 23.º - Modo de apresentação da proposta -----	12
Artigo 24.º - Documentos da proposta -----	12
Artigo 25.º - Elaboração do relatório final e apresentação dos documentos de habilitação	14

### **- Fase de atribuição da licença**

Artigo 26.º - Requisitos idoneidade e prazo apresentação dos documentos pelo selecionado -----	15
Artigo 27.º - Caducidade da seleção -----	16
Artigo 28.º - Legislação aplicável -----	16

### **- Anexos:**

- Anexo I - Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do artigo 10.º do P.P. -----	17
- Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea c) do artigo 10.º do P.P.-----	18
- Anexo III - Modelo de declaração a que se refere o n. 1 do artigo 168.º do CCP-----	19
- Anexo IV - Modelo de avaliação das propostas a que se refere o artigo 22.º do P.P.-----	21
- Anexo V - Template em excel com identificação do plano operacional do concorrente e respetiva informação técnica -----	28
- Anexo VI - Template em excel com adequação dos meios materiais -----	33
- Anexo VII - Template em excel com indicação da antiguidade dos equipamentos -----	34
- Anexo VIII - Template em excel com identificação dos meios humanos -----	35
- Anexo IX - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n. 1 do artigo 81.º do CCP-----	36
- Anexo X - Modelo de declaração a que se refere a alínea c) do n. 3 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 275/99, de 23 de julho-----	38



## **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **Artigo 1.º Objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de um prestador de serviços de assistência em escala, ao qual será atribuída uma licença de acesso ao mercado nos termos do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro, por um período de 7 anos, em regime de assistência a terceiros, para o Aeroporto de Lisboa, na categoria 4 do Anexo I ao referido diploma, no âmbito do Despacho n.º 14886-A/2013, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, publicado, na 2.ª Série do *Diário da República*, em 15 de novembro de 2013.
2. A atribuição da licença de acesso ao mercado para prestação dos serviços de assistência em escala indicada no número anterior, não prejudica a verificação, na adjudicação, do cumprimento de todos os requisitos legalmente estabelecidos para o acesso à atividade de assistência em escala, designadamente ter idoneidade, demonstrar capacidade financeira, demonstrar aptidão técnica, apresentar uma declaração de compromisso relativa à contratação de seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, aplicar os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que regulam as atividades de assistência em escala desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços de assistência a carga e correio, demonstrar o cumprimento das disposições sobre segurança nos Aeroportos e proteção ambiental, e também saúde, higiene e segurança no trabalho.

### **Artigo 2.º Documentos do procedimento**

1. O Processo de Concurso é constituído pelo Programa do Procedimento (PP).
2. Atenta a especialidade do presente procedimento dispensa-se a existência do caderno de encargos uma vez que a final não será celebrado contrato com o prestador de serviços de assistência em escala selecionado, sendo atribuída a licença referida no n.º 1 do artigo anterior.



### **Artigo 3.º**

#### **Entidade pública adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.), com sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto da Portela – 1749-034 Lisboa, telefone (351) 218 423 500, fax (351) 218 402 398, sítio na *internet* [www.inac.pt](http://www.inac.pt).
2. A decisão de selecionar foi aprovada em 25 de julho de 2014, pelo Conselho Diretivo do INAC, I.P., competente para a decisão de abertura do procedimento com vista à seleção do prestador de serviços, para efeitos de licenciamento do exercício da atividade de assistência em escala, atentos os poderes de supervisão previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

### **Artigo 4.º**

#### **Prazos**

Os prazos fixados para apresentação das candidaturas e das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

### **Artigo 5.º**

#### **Consulta das peças do procedimento**

1. O Programa do Procedimento encontra-se disponível, para consulta, no INAC, I.P., Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, 1749-034 Lisboa, e na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>.
2. Para ter acesso à plataforma eletrónica de contratação pública, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.saphety.com>.

### **Artigo 6.º**

#### **Esclarecimentos relativos às peças do procedimento**

1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, ao júri, entidade na qual, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), se delega tal competência, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.



2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número antecedente deverão ser prestados pelo júri, igualmente por escrito, através da plataforma indicada no número anterior e disponibilizados na mesma até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos prazos e nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Dos esclarecimentos prestados e das retificações referidas nos números anteriores juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, devendo ser notificados todos os interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos que servem de base ao concurso publicitado e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com>, nos termos referidos no número 3 do presente artigo.

### **Artigo 7.º**

#### **Erros e omissões do programa do procedimento**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no programa do procedimento.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4 do presente artigo, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, devendo identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo, são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com> e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



4. A apresentação da listagem relativa aos erros e omissões, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 61.º do CCP.

#### **Artigo 8.º**

##### **Constituição do júri**

1. O júri do presente concurso é constituído por sete membros, cinco efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de selecionar.
2. O júri pode designar um secretário de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços do INAC, I.P., neste caso com a anuência do respetivo dirigente.
3. Quando o considerar conveniente o júri pode designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

### **Fase de apresentação das candidaturas e da qualificação dos candidatos**

#### **Artigo 9.º**

##### **Candidatos**

1. Podem apresentar candidaturas, as entidades que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Ser uma entidade que seja detentora de uma licença válida para a prestação de serviços de assistência em escala em Aeroporto nacional; ou
  - b) Ser uma entidade que seja detentora de uma licença válida para a prestação de serviços de assistência em escala em Aeroporto de outro Estado-Membro; ou
  - c) Ser uma entidade que seja detentora de uma licença válida, ou de título equivalente, para a prestação de serviços de assistência em escala em Aeroporto de Estado terceiro;
  - d) Nos casos previstos na alínea anterior, as autoridades competentes do País Terceiro onde o candidato preste serviços de assistência em escala deverão declarar expressamente que o candidato, à data de apresentação da candidatura, está em condições de cumprir as suas obrigações efetivas e potenciais por um período de 24 meses;
2. Os candidatos têm ainda que reunir os seguintes requisitos:
  - a) As entidades referidas nas alíneas b) e c) deverão demonstrar, através de declaração emitida pelas infraestruturas aeroportuárias nas quais prestam serviços ou pelas



- autoridades competentes, que exercem a sua atividade há mais de 5 anos, contados à data da apresentação da candidatura;
- b) Ser uma entidade que tenha assistido, em Aeroporto nacional ou em Aeroporto situado em qualquer Estado-Membro da União Europeia, ou, ainda, em Aeroporto situado em Estado terceiro a, pelo menos, 13.118 movimentos assistidos (chegadas ou partidas) no ano de 2013.
  - c) Ser uma entidade pública, pessoa coletiva pública ou privada ou empresa em nome individual, regularmente constituída em Portugal ou em qualquer outro Estado-Membro da União Europeia, ou, ainda, em Estado terceiro, mediante convenção ou acordo internacional que obrigue o Estado Português.
  - d) Não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

#### **Artigo 10.º**

##### **Documentos da candidatura**

Para a qualificação dos candidatos é necessário apresentar os seguintes documentos da candidatura:

- a) Cópia certificada da Licença de Acesso ao Mercado para a Prestação de Serviços de Assistência em escala, ou título equivalente emitido pela entidade competente de outro Estado – Membro da União Europeia, ou, ainda, emitido pela autoridade competente de Estado Terceiro, mediante convenção ou acordo internacional, caso a mesma não tenha sido emitida pelo INAC, I.P., na qual se encontrem expressamente descritos os serviços prestados pelo candidato, nos termos da lista de serviços constante no Anexo à Diretiva 96/67/CE do Conselho de 15 de outubro;
- b) Declaração emitida pela entidade gestora aeroportuária ou entidade competente de cada Estado-Membro, cujo modelo se junta como Anexo I, que ateste o cumprimento do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Declaração emitida pela entidade gestora aeroportuária ou entidade competente de cada Estado-Membro, ou de País Terceiro, cujo modelo se junta como Anexo II, que ateste o número de movimentos assistidos pelo candidato no ano de 2013;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou documento autêntico que demonstre que o candidato cumpre o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho.



- e) Declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP constante do Anexo III, devidamente assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

#### **Artigo 11.º**

##### **Apresentação da candidatura**

1. A candidatura e os documentos que a compõem devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Os documentos mencionados nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior podem ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

#### **Artigo 12.º**

##### **Prazo para apresentação da candidatura**

As candidaturas só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com> até às 23h59 do trigésimo sétimo dia seguinte à data do envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

#### **Artigo 13.º**

##### **Modo de apresentação da candidatura**

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com> através de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo da receção.
3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º



1, o Conselho Diretivo do INAC, I.P. pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido ali apresentada.

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser apresentado de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 170.º do CCP.

#### **Artigo 14.º**

##### **Análise das candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos, no prazo legalmente estabelecido no artigo 187.º do CCP.
2. Os requisitos de qualificação são comprovados pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Modelo de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que cumpram todos os requisitos estabelecidos no artigo 9.º do presente PP e que apresentem todos os documentos de qualificação exigidos no artigo 10.º.

#### **Artigo 16.º**

##### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do modelo de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri propõe ainda a exclusão das candidaturas:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações de impedimentos previstas no artigo 55.º do CCP;
  - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
  - d) Que não tenham a declaração correspondente ao Anexo III do presente PP, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar,



- e) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, não acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos em que é obrigatória a sua apresentação em língua portuguesa;
  - f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
  - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou falsificados, ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
  - h) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos previstos no artigo 9.º do presente PP.
3. No relatório preliminar na fase de qualificação constará ainda referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 18.º**

##### **Relatório final da fase de qualificação**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do presente PP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 17.º do presente PP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho Diretivo do INAC, I.P., órgão competente para a decisão de selecionar.



4. Cabe ao Conselho Diretivo do INAC, I.P., decidir sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

#### **Artigo 19.º**

##### **Notificação da decisão de qualificação**

1. O Conselho Diretivo do INAC, I.P., notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

### **Fase de apresentação e análise das propostas**

#### **Artigo 20.º**

##### **Convite à apresentação de propostas**

1. Com a notificação referida no n.º 1 do artigo anterior, o Conselho Diretivo do INAC, I.P., envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
2. As propostas só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.saphety.com> até às 23h59 do trigésimo quinto dia após a data do envio do convite.
3. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 180 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

#### **Artigo 21.º**

##### **Apresentação de propostas**

1. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma única proposta que englobe a prestação de serviços na categoria de serviço objeto do presente concurso.
2. Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no PP.
3. A proposta e os documentos que a acompanham, serão entregues nos termos do disposto nos artigos 11.º e 13.º do presente PP.



## **Artigo 22.º**

### **Critérios de seleção**

A seleção é feita de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo IV ao presente programa, que dele faz parte integrante, tendo em conta a proposta mais vantajosa e eficiente do ponto de vista técnico (meios humanos e materiais), de qualidade e melhor pontuada nos termos do nº 1 do referido Anexo.

## **Artigo 23.º**

### **Modo de apresentação da proposta**

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.com>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, usando uma assinatura eletrónica avançada.

## **Artigo 24.º**

### **Documentos da proposta**

1. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
  - a) Preenchimento do *template* em *excel*, conforme Anexo V (Diagrama Gantt), referente ao Plano operacional diário, por semana tipo, por estação IATA, com indicação dos horários, números de voo, tipologia de aeronaves a assistir e respetiva plataforma no aeroporto de Lisboa;
  - b) Quadro com identificação dos meios materiais a serem afetos à atividade de assistência a carga e correio, para 7 anos de atividade, conforme Anexo VI. Este quadro deverá estar conforme com os meios materiais apurados, para cada dia da semana-tipo de verão e inverno IATA, decorrentes do preenchimento do plano operacional constante do Anexo V;
  - c) Quadro com indicação da antiguidade dos equipamentos disponíveis para a atividade de assistência a carga e correio, conforme Anexo VII;
  - d) Quadro com indicação do pessoal a afetar à atividade de assistência a carga e correio e respetiva qualificação, para 7 anos de atividade, conforme Anexo VIII. Este quadro deverá estar conforme com os meios humanos apurados, para cada dia da semana-tipo



- de verão e inverno IATA, decorrentes do preenchimento do plano operacional constante do Anexo V;
- e) Quadro com indicação do pessoal a contratar, no momento do início da atividade, que se revele excedentário em função da redução ou cessação da atividade de outros prestadores de serviços ou utilizadores que efetuem autoassistência.
  - f) Indicação do tipo de horário semanal por categoria profissional com a fundamentação da diferença entre o pessoal mínimo necessário para o cumprimento do plano operacional e o mapa de pessoal apresentado, para o exercício da categoria 4, concretamente no que se refere à previsão de colmatação de situações de absentismo, folgas, férias, formação, entre outros;
  - g) Quadro com indicação do nível de qualidade da proposta, com identificação dos níveis de qualidade de serviço que o concorrente assume, tendo em conta os itens e os indicadores considerados para avaliação das propostas, constantes do Anexo IV do presente PP.
2. Os concorrentes podem apresentar outros documentos que julguem indispensáveis para efeitos de apreciação da proposta, incluindo outros elementos que contenham atributos da proposta.
  3. Todos os documentos a que se refere o número anterior devem ser assinados pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, com indicação da qualidade em que assinam.
  4. Todos os documentos referidos no nº 1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
  5. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
  6. A não apresentação de qualquer documento mencionado no n.º 1, e nos termos ali descritos, implica a exclusão da proposta.



## **Artigo 25.º**

### **Elaboração do relatório final e apresentação dos documentos de habilitação**

1. O júri elabora o relatório preliminar o qual remeterá ao Conselho Diretivo do INAC, I.P, para que seja, em simultâneo, enviado para efeitos de audiência prévia dos concorrentes e de audição do Comité de Utilizadores do Aeroporto de Lisboa (CUAL) nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, após o que, apreciadas as eventuais reclamações dos concorrentes e comentários do CUAL, elaborará o relatório final, que será submetido a deliberação do Conselho Diretivo do INAC, I.P. para decisão de seleção.
2. O concorrente selecionado deve, no prazo máximo de 10 dias após a notificação da decisão de seleção, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante no Anexo IX;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
  - c) Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, constante no Anexo X, devidamente assinada pelo concorrente selecionado ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Caso o concorrente selecionado não apresente os documentos mencionados no número anterior no prazo aí estabelecido, ou os mesmos não se encontrem em língua portuguesa ou, devidamente acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, o Conselho Diretivo do INAC, I.P. notifica o concorrente, para no prazo de 3 (três) dias úteis se pronunciar, por escrito, ao abrigo da audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao concorrente selecionado, e desde que devidamente fundamentado e comprovado, o Conselho Diretivo do INAC, I.P, notifica o selecionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção da comunicação da entidade adjudicante, para supressão dessas mesmas irregularidades.



## **Fase de atribuição da licença**

### **Artigo 26.º**

#### **Requisitos de idoneidade e prazo para apresentação dos documentos pelo selecionado**

O concorrente selecionado deve, no prazo máximo de 20 dias seguidos após a notificação da validação dos documentos de habilitação apresentados, e para efeitos de verificação dos requisitos mencionados no artigo 1.º do presente PP face à proposta apresentada, apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentação comprovativa, designadamente, apólices de seguro e documento comprovativo do cumprimento da legislação e regulamentos do trabalho aplicáveis à saúde, higiene e segurança no local de trabalho, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho;
- b) Documento comprovativo do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho;
- c) Mapa de imobilizado, tendo como referência o modelo oficial<sup>1</sup>, a afetar à atividade que se propôs a efetuar em sede de proposta, com os respetivos contratos de locação ou de aquisição.
- d) Comprovativos da experiência profissional e da formação dos trabalhadores.
- e) Folha de ordenados e salários para a Segurança Social ou organismo equivalente do respetivo Estado-membro, que ateste que os trabalhadores são efetivos à data de apresentação do requerimento ou cópia dos contratos de trabalho no caso das empresas em início de laboração.
- f) Plano de negócios, adequado ao Plano operacional apresentado, formalizado para 7 anos, que demonstre que o concorrente selecionado, face à proposta apresentada, está em condições de cumprir os seus compromissos efetivos e potenciais por um período de 24 meses, conforme expresso no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, o qual deve compreender:
  - i. Um plano de investimentos com indicação das fontes de financiamento;

---

<sup>1</sup> Modelo 32



- ii. Contas previsionais de exploração da atividade de assistência a carga e correio, com indicação dos ganhos e rendimentos, e dos custos e perdas estimados. Deverão ser apresentados o ano zero (ou situação inicial) e, para cada ano, os pressupostos subjacentes à elaboração das contas;
  - iii. Contas previsionais de exploração da atividade global da empresa;
  - iv. Balanços previsionais da empresa;
  - v. Demonstração de fluxos de caixa previsionais;
  - vi. Pressupostos utilizados na elaboração do Plano de negócios;
- g) Manual de Procedimentos Operacionais e Manual de Segurança (*security*).

### **Artigo 27.º**

#### **Caducidade da seleção**

1. A seleção considera-se sem efeito quando o selecionado:
  - a) Não entregue a documentação prevista no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada;
  - b) Se verifique que o selecionado, face ao plano operacional apresentado na proposta e tendo em conta a análise da documentação mencionada no artigo anterior, não demonstre a capacidade técnica e financeira de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 275/99, de 23 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei nº 19/2012, de 27 de janeiro.
  - c) Não proceda ao pagamento das taxas relativas à emissão da licença de acesso à atividade, junto do INAC, I.P.;
  - d) Não proceda ao pedido de emissão de licença de acesso ao mercado, junto da ANA, S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da licença a que se refere a alínea anterior, facto de que deve fazer prova junto do INAC, I.P..
2. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de selecionar, adjudica ao concorrente que apresentou a proposta graduada em lugar subsequente.

### **Artigo 28.º**

#### **Legislação aplicável**

Ao presente procedimento aplicam-se as disposições constantes no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012,



de 12 de julho, com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do CCP, atento o regime legal existente, bem como no Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro, Portaria n.º 804/99, de 20 de setembro e Despacho n.º 14886-A/2013, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, publicado, na 2.ª Série do *Diário da República*, em 15 de novembro de 2013.

## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea b) do artigo 10.º]

... (nome da entidade gestora aeroportuária ou entidade competente de cada Estado-Membro, ou de País Terceiro), declara que, para efeitos do Concurso Internacional Limitado por Prévia Qualificação para a seleção de um prestador de serviços de assistência em escala a terceiros para a categoria de serviços 4, no Aeroporto de Lisboa, que a .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), exerce/exerceu a sua atividade desde ..... (início da atividade) até ..... (fim de atividade) ou há ..... anos (número de anos) no Aeroporto de (nome do Aeroporto).

(local), ... (data), ... [assinatura]



## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea c) do artigo 10.º]

... (nome da entidade gestora aeroportuária ou entidade competente de cada Estado-Membro, ou de País Terceiro), declara que, para efeitos do Concurso Internacional Limitado por Prévia Qualificação para a seleção de um prestador de serviços de assistência em escala a terceiros para a categoria de serviços 4, no Aeroporto de Lisboa, que a .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), assistiu, no ano de 2013, a ..... (número) movimentos no Aeroporto de (nome do Aeroporto).

(local), ... (data), ... [assinatura]



### ANEXO III

#### ANEXO V do CCP

#### **Modelo de declaração**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou

judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13) ;

*i)* Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

*i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

---

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no PP.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



## ANEXO IV

### Modelo de avaliação das propostas a que se refere o artigo 22.º do programa do procedimento

1. A avaliação das propostas é realizada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$AP = F1*0,3+F2*0,25+F3*0,25+F4*0,20$$

Em que:

Fatores em avaliação		%
F1	Eficiência Operacional	30
F2	Equipamentos da proposta	25
F3	Recursos Humanos da proposta	25
F4	Qualidade da proposta	20

As propostas serão hierarquizadas em função da pontuação final, calculada nos termos da fórmula anteriormente apresentada, obtendo a melhor classificação a proposta que apresentar um valor mais elevado. Todas as pontuações a atribuir em cada fator ou subfactor são arredondadas às milésimas.

Nota relativa aos fatores F2 e F3: Os fatores F2 e F3 serão calculados considerando os valores apurados para os subfactores que os compõem e o valor médio desses subfactores. Quer para efeitos de avaliação de propostas, quer para efeitos de fiscalização da entidade licenciada, o valor médio anual é obtido a partir do valor mensal aferido no 1º dia de cada mês do ano a que diz respeito.

## F1 – Eficiência operacional

A avaliação deste fator é realizada, tendo por base o número de movimentos assistidos com carga/correio, no Plano Operacional apresentado pela concorrente, tendo em conta os tempos de permanência dos equipamentos e dos recursos humanos que constam da informação técnica para preenchimento do *template* que se encontra no Anexo V ao presente PP:

Serão calculados os meios humanos e materiais por rotação/turno de acordo com o plano operacional apresentado, isto é, será calculada a utilização efetiva de cada recurso na rotação tendo em conta a sua natureza, designadamente no que releva à necessidade da sua utilização nas partidas ou nas chegadas ou na rotação, e o tempo estimado da necessidade da sua permanência conforme informação técnica constante do Anexo V ao presente PP.

Só serão considerados para efeitos de valoração os movimentos do plano operacional apresentado pelos concorrentes que contemplem para cada rotação os recursos materiais e humanos mínimos previstos nos quadros I e II da Secção – Informação Técnica para preenchimento do Template do Anexo V ao presente PP.

<b>Nº de voos assistidos com carga/correio</b>	<b>Valoração</b>
Até 13118 movimentos	0
De 13119 a 26236 movimentos	25
De 26237 a 39354 movimentos	50
De 39355 a 59031 movimentos	75
Mais de 59031 movimentos	100

## F2 – Equipamentos da proposta

A avaliação deste fator é realizada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$F2 = 0,75 * EA + 0,25 * AE$$

Em que:

**EA** – Equipamento ambientalmente mais favorável

**AE** – Antiguidade dos Equipamentos

- **Equipamento ambientalmente mais favorável (EA)**

A avaliação do subfactor equipamento ambientalmente mais favorável é efetuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$EA = \sum_{i=1}^n EA_i / 7$$

Este subfactor é avaliado, para cada ano  $i$  da proposta.

Para a avaliação deste subfactor é atribuída a seguinte classificação em função do equipamento elétrico disponível, relativamente ao equipamento total disponível, identificado como  $A$ :

Tratores de reboque de carga e correio	% de Tratores elétricos para reboque de carga e correio relativamente ao ( $A_i$ )	Classificação
	$A_i < 20\%$	25
	$20\% \leq A_i < 40\%$	50
	$A_i \geq 40\%$	100

- **Antiguidade dos equipamentos (AE)**

A avaliação do subfactor antiguidade do equipamento é efetuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$AE = A * 0,35 + B * 0,35 + C * 0,3$$

Para a avaliação deste subfactor é atribuída a seguinte classificação em função da antiguidade de cada equipamento, relativamente ao equipamento total disponível:

Dolly (A)	% Equipamentos com $\leq 15$ anos	Classificação
	$< 25\%$	25
	$25\% \leq A < 50\%$	50
	$50\% \leq A < 75\%$	75
	$A \geq 75\%$	100

Trailer (B)	% Equipamentos com ≤ 15 anos	Classificação
	<25%	25
	25% ≤ B < 50%	50
	50% ≤ B < 75%	75
	B ≥ 75%	100

Trator (C)	% Equipamentos com ≤ 15 anos	Classificação
	<25%	25
	25% ≤ C < 50%	50
	50% ≤ C < 75%	75
	C ≥ 75%	100

### F3 – Recursos humanos da proposta

A avaliação deste subfactor é realizada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$F3 = ET*0,5+EX*0,5$$

Em que:

**ET** – Experiência dos Trabalhadores (ET)

**EX** - % de trabalhadores com contratos de trabalho por tempo indeterminado.

- **Experiência dos trabalhadores (ET)**

A avaliação deste subfactor é efetuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$ET = \sum_{i=1}^n ET_i / 7$$

Na avaliação deste subfactor serão atribuídas as seguintes classificações, para cada ano da proposta:

% de Trabalhadores com experiência mínima de 2 anos (ET <sub>i</sub> )	Classificação
50% ≤ ET <sub>i</sub> ≤ 60%	25
60% < ET <sub>i</sub> ≤ 75%	50
ET <sub>i</sub> > 75%	100

- **Relação entre o nº total de trabalhadores com contratos de trabalho por tempo indeterminado e o nº total de trabalhadores afetos à atividade a licenciar (EX)**

A avaliação deste subfator é efetuada, tendo por base a seguinte fórmula:

$$EX = \sum_{i=1}^n EX_i / 7$$

Na avaliação deste subfator serão atribuídas as seguintes classificações, para cada ano da proposta:

% de Trabalhadores com contratos de trabalho por tempo indeterminado afetos à atividade a licenciar relativamente ao total do número de trabalhadores afetos à atividade a licenciar (EX <sub>i</sub> )	Classificação
EX <sub>i</sub> ≤ 30%	25
30% < EX <sub>i</sub> ≤ 60%	50
EX <sub>i</sub> > 60%	100

## F4 – Qualidade da proposta

A avaliação do Nível de Qualidade Proposto é efetuada tendo por base a seguinte fórmula

$$F4 = \sum_{i=1}^7 K4i/7$$

Para cada um dos anos (i=1, ...7) da proposta, serão atribuídas a este fator as classificações apresentadas no quadro seguinte, ou seja:

- $F4_i=100$ , quando o concorrente se comprometa a cumprir com os níveis de qualidade considerados na coluna “nível do indicador” para 95%
- $F4_i=75$ , quando o concorrente se comprometa a cumprir com os níveis de qualidade considerados na coluna “nível do indicador” entre 80% e 94%
- $F4_i=50$ , quando o concorrente se comprometa a cumprir com os níveis de qualidade considerados na coluna “nível do indicador” para uma percentagem da operação inferior a 80%.

Indicadores aferidos pela totalidade dos voos por ano:

ITENS	INDICADOR	NÍVEL DO INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO		
			100	75	50
			<b>% da operação</b>		
<b>Entrega de carga e correio à chegada</b>					
Cargueiros	Tempo de espera	<60'	95%	Entre 94% e 80%	Abaixo de 80%
Aeronaves de passageiros, carga e correio – wide body	Tempo de espera	<60'			
Aeronaves de passageiros, carga e correio – narrow body	Tempo de espera	<45'			
Entrega de produtos perecíveis, animais vivos, flores, etc.	Tempo de espera	<15'			
<b>Entrega de carga e correio à partida</b>					
Cargueiros	Tempo de espera	<120'	95%	Entre 94% e 80%	Abaixo de 80%
Avião Narrow Body	Tempo de espera	<45'			
Avião Wide Body	Tempo de espera	<60'			

## 2. Critérios de desempate consecutivos

1º - No caso de se verificarem pontuações finais idênticas será selecionada a proposta que se proponha aceitar o maior nº de trabalhadores afetos à atividade de assistência em escala que se revelem excedentários em função da redução/cessação da atividade de outros prestadores ou utilizadores em regime de autoassistência no momento do início da atividade.

Consideram-se incluídos neste conceito de excedentário somente os trabalhadores com mais de 2 anos de experiência e com formação atualizada obtida nos últimos 2 anos. Excluem-se deste conceito de excedentário os trabalhadores das empresas de trabalho temporário.

2º - Se após aplicação do critério referido anteriormente, se verificarem ainda pontuações finais idênticas será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação no 2º fator/subfactor - Experiência dos Trabalhadores (ET).



## **ANEXO V**

### **Template em excel com identificação do plano operacional do concorrente e respetiva informação técnica**

O Plano Operacional a apresentar pelos concorrentes tem como objetivo o cálculo de uma semana tipo para cada estação IATA para o Aeroporto de Lisboa. Os dados que devem ser incluídos no ficheiro são os seguintes:

1. Aeroporto: código IATA do Aeroporto de chegada/partida
2. Tipo de movimento: indicação se é uma chegada (A) ou partida (D)
3. Nome do operador: indicação do nome do operador
4. Companhia aérea: código ICAO da companhia que opera o voo
5. Número do voo: número do voo da companhia aérea
6. Dias de operação: indicação dos dias da semana em que opera
7. Hora programada: hora programada do voo em hhmm (UTC)
8. Tipo de avião: indicação da tipologia tipo do avião
9. Posição de estacionamento: indicação da posição onde estacionou a aeronave



## Informação técnica para preenchimento do template

Os concorrentes deverão apresentar o seu plano operacional de acordo com os seguintes pressupostos:

### 1. Meios Materiais

Definição dos Meios Materiais para a Categoria 4

LISBOA

	Nº equipamentos / rotação					Chegadas	Partidas	Chegadas	Partidas	Observações do detalhe da análise	
	NB 1	NB 2	NB 3	TVT	WB						
Assistência a Carga e Correio	Empilhadora	Não quantificável					NÃO	NÃO	n.a.	n.a.	Só utilizado em terminal de carga
	Dolly	2	0	0	0	2	SIM	SIM	STA/ETA	STD/ETD	Só p/ac mecanizados.
	Trailer	0	0	0	4	6	SIM	SIM	STA/ETA	STD/ETD	Só p/ac mecanizados / TVT
	Trator	1	1	1	2	2	SIM	SIM	STA/ETA -10'	STD/ETD	
	Area para armazenaz.DGR/VAL	Não quantificável					NÃO	NÃO	n.a.	n.a.	Contratualização à E.G.A.
	Camara frigorifica	Não quantificável					NÃO	NÃO	n.a.	n.a.	Contratualização à E.G.A.
	Báscula	Não quantificável					NÃO	NÃO	n.a.	n.a.	Contratualização à E.G.A.
	Material de amarração	Não quantificável					NÃO	NÃO	n.a.	n.a.	Só utilizado em terminal de carga

#### Serviços Básicos para assistência a Carga e Correio para exportação, Importação ou em trânsito

1. preparar todo o equipamento adequado no terminal para o tratamento e o manuseamento físico da carga e correio bem como o tratamento dos respetivos documentos, as formalidades aduaneiras e qualquer outra medida acordada entre as partes
2. transporte da carga e correio entre o avião e o terminal de carga, devendo estar disponível todo o material e equipamento necessário conforme acordado quer na chegada quer na partida

## 2. Meios humanos

Definição dos Recursos Humanos para a Categoria 4				
Atividade	Recursos Humanos por atividade	Nº RH por turno	Nº Máximo RH necessários	Nº RH constantes da proposta da concorrência
Assistência a carga e correio	Exportação	TTAE - aceitação da documentação e verificação da carga	1	
		OAE - transporte carga entre cais, bascula e Rx	1	
		OAE - motorista trator e empilhador	1	
		TTAE - paletização e contentorização	2	
		OAE - paletização e contentorização	8	
		TTAE - tratamento da documentação	3	
		OAE - transporte entre o terminal e avião	3	
		OAE transporte da documentação	1	
	Importação	TTAE - armazenagem p/conferência da carga física e alfandega	3	
		TTAE - tratamento da documentação	3	
		OAE - despaletização	4	
		TTAE - entrega da carga aos agentes/clientes	1	
		OAE - entrega da carga aos agentes/clientes	1	
		OAE - transporte entre o terminal e avião	3	
		OAE transporte da documentação	1	

### Serviços Básicos para assistência a Carga e Correio para exportação, Importação ou em trânsito

1. preparar todo o equipamento adequado no terminal para o tratamento e o manuseamento físico da carga e correio bem como o tratamento dos respetivos documentos, as formalidades aduaneiras e qualquer outra medida acordada entre as partes
2. transporte da carga e correio entre o avião e o terminal de carga, devendo estar disponível todo o material e equipamento necessário conforme acordado quer na chegada quer na partida

Os tempos de permanência indicados para os meios materiais e humanos têm por base as semanas típicas de verão e inverno. O tempo estimado da permanência de cada recurso baseia-se nas melhores práticas da indústria, na configuração e especificidade do Aeroporto em causa e nas recomendações constantes de Manuais de *Ground Handling* da IATA, designadamente as especificações dos equipamentos e a sua utilização, e no que se considera tecnicamente necessário para dar cumprimento à atividade a ser exercida durante a rotação, chegada ou partida.

## Informação técnica relativa ao aeroporto de Lisboa

### 1. Requisitos técnicos

Pressupostos e informação técnica relevante para efeitos de preenchimento do ficheiro em excel com a identificação do Plano Operacional do Concorrente, conforme previsto no Anexo IV do PP.

### 1. Estatísticas de Tráfego – Aeroporto de Lisboa

	Estação IATA verão		Estação IATA inverno	
	2012 (25MAR12 a 27OUT12)	2013 (31MAR13 a 26OUT13)	2012/2013 (28OUT12 a 30MAR13)	2013/2014 (27OUT13 a 29MAR14)
Passageiros	10.259.361	10.380.656	5.382.300	5.840.325
Total Movimentos	92.172	89.928	54.133	55.455
Total Movimentos Carga e Correio	58.215	56.525	35.172	35.447
Total Carga e Correio Ton	60.144	56.401	41.048	40.991

Unidade: nº Pax (chegadas e partidas) / nº movimentos (aterragens e descolagens)

#### Aeronaves Narrow Body

A319	28,4%	28,4%	29,9%	28,8%
A320	27,5%	28,2%	26,1%	28,2%
A321	7,1%	6,0%	7,1%	5,5%
B733	0,7%	0,2%	0,2%	0,1%
B734	0,5%	0,7%	0,6%	0,7%
B737	0,6%	0,6%	0,1%	0,1%
B738	1,8%	2,9%	3,2%	5,2%
B752	1,4%	1,1%	1,3%	1,1%
Outros	18,6%	18,6%	19,3%	17,9%

#### Aeronaves Wide Body (aeronaves com dois corredores)

	7,9%	7,7%	6,7%	7,1%
--	------	------	------	------

### 2. Capacidade declarada do Aeroporto de Lisboa<sup>2</sup>

#### Movimentos

Nº total de movimentos por hora	38
Nº máximo aterragens e descolagens por hora	26
Nº total movimentos 15 minutos	12
Nº máximo aterragens e descolagens em 15 minutos	10

#### Passageiros

Nº Total de passageiros chegada	4 000 pax/hora
Nº Total de passageiros partida	3 800 pax/hora

<sup>2</sup> Esta é a capacidade prevista, aqui apresentada como referência. A capacidade real pode ser diferente, designadamente em função de decisões da Entidade Gestora Aeroportuária.

**ANEXO VI**

**Template em excel com adequação dos meios materiais**

		Disponibilidade de equipamentos											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Ano_1</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												
<b>Ano_2</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												
<b>Ano_3</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												
<b>Ano_4</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												
<b>Ano_5</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												
<b>Ano_6</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												
<b>Ano_7</b>	nº total tratores carga e correio												
	nº tratores electricos de carga e correio												
	nº total de dollies												
	nº total de trailers												



## ANEXO VII

### Template em excel para indicação da antiguidade dos equipamentos

<u>Antiguidade dos Equipamentos</u>	
Categoria 4	
Deve ser indicado na tabela abaixo, em percentagem, a antiguidade dos equipamentos disponíveis para a assistência a carga e correio.	
%Antiguidade Equipamentos com $\leq$ 15 anos	%
Dolly	
Trailer	
Trator	

**ANEXO VIII**

**Template em excel com identificação dos meios humanos**

Adequação dos Meios humanos		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Ano_1</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>Ano_2</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>Ano_3</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>Ano_4</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>Ano_5</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>Ano_6</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>Ano_7</b>	Total de trabalhadores												
	Total de trabalhadores com exp. >2 anos												
	Total de trabalhadores c/contrato termo indeterminado												
<b>QUALIFICAÇÕES - CUMPRIMENTO DA APTIDÃO TÉCNICA</b>													
		Categoria profissional											
		TTAE		OAE									
Assistência a Carga													
Aceitação de Animais Vivos													
Cargas Perigosas CAT.6 + 8													
Segurança na Placa (Safety)													
Segurança Aeroportuária (Security)													
Outros *													
indicar com V a formação que se comprometem para dar cumprimento à Aptidão Técnica													
* especificar													



## ANEXO IX

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

(ANEXO II do Código da Contratação Pública)

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a)* Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b)* Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
  - d)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
  - e)* Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
  - f)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da seleção e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- 
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.  
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».  
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.  
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.  
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.  
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.  
(8) Declarar consoante a situação.  
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.  
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».  
(11) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO X

### Declaração

[a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho]

Eu, abaixo assinado, agindo em nome de [entidade requerente de licença], nos termos de [documento habilitante], declaro, sob compromisso de honra, respeitar e fazer respeitar, pelos empregados e agentes da entidade que represento, os requisitos de licenciamento para o exercício de atividades de assistência em escala e, nomeadamente, os que consistem em:

- Cobertura de seguros adequados à atividade em matéria de responsabilidade civil;
- Cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis sobre segurança aeronáutica;
- Cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção ambiental;
- Cumprimento da legislação e regulamentos do trabalho aplicáveis, nomeadamente a relativa a saúde, higiene, segurança no local de trabalho e certificação de aptidão profissional;
- Cumprimento dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, que regulam, exclusiva ou conjuntamente com outras atividades, as atividades de assistência exercidas na área geográfica em que se desenvolvem (\*);
- Cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis em matéria de facilitação e segurança;
- Cumprimento das normas e procedimentos vigentes nos aeródromos em que a atividade seja exercida, relativos ao bom funcionamento do mesmo, incluindo as respetivas à segurança das instalações, dos equipamentos, das aeronaves ou das pessoas;
- Garantia da permanência dos serviços de assistência autorizados;
- Respeito das regras contabilísticas legalmente estabelecidas;

Fornecimento de informação comprovativa dos requisitos de aptidão técnica e capacidade financeira e de idoneidade que sejam aplicáveis ao serviço cujo licenciamento é requerido.

Declaro ainda que o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho a aplicar é [identificação do acordo coletivo, contrato coletivo ou acordo de empresa] (\*).

..., em ... de ... de ...

Assinatura(s) dos representantes da entidade requerente.

(\*). Aplicável a serviços de assistência a passageiros, bagagem, carga e correio, operações em pista e manutenção de linha.